



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.887/2021

15.10.2021

Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Maranhão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso da competência prevista no Regimento Interno, e, ainda,

Considerando a Resolução nº 400, de 16.6.2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ;

Considerando que a resolução mencionada dispõe que os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS; e

Considerando a disponibilização do glossário, em anexo, que faz parte integrante desta Resolução, que traz variáveis e indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desempenho ambiental, social e econômico do PLS-PJ.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Pleno o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal Regional Eleitoral – PLS/TRE-MA para o ciclo 2021/2026, nos termos desta resolução.

Art. 2º O PLS/TRE-MA, nos termos do anexo desta resolução, fica vinculado à Estratégia deste Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O PLS/TRE-MA deverá ser publicado no Portal da Transparência deste Tribunal Regional.

Art. 3º A observância do PLS/TRE-MA é obrigatória para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores(as) a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano.

Art. 4º As unidades gestoras identificadas no anexo desta resolução deverão enviar até o dia 20 do mês seguinte à referência, os dados mensais dos seus respectivos indicadores para que o Núcleo Socioambiental avalie a eficácia das iniciativas sustentáveis e a evolução dos indicadores do Plano, bem como para seu envio ao Sistema Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça – PLS-Jud.

Art. 5º As unidades gestoras terão, ainda, as seguintes atribuições:

I – propor integração de projetos sobre o tema de sua responsabilidade, e

II – propor alterações das metas e ações sobre o tema de sua responsabilidade;

Art. 6º A Comissão Gestora do PLS/TRE-MA e o Núcleo Socioambiental orientarão os responsáveis com relação a indicadores, metas e respectivos planos de ações, quando necessário.

Art. 7º A Comissão Gestora proporá a revisão do PLS/TRE-MA, com o apoio do Núcleo Socioambiental e das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS/TRE-MA, no máximo, a cada dois anos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral, em 15 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 15/10/2021, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1501815** e o código CRC **7A8D3A34**.

0008638-87.2021.6.27.8000	1501815v6
---------------------------	-----------